



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 30 de novembro de 2020



Série

Número 226

Suplemento

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS
PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO RURAL

Portaria n.º 769/2020

Procede à primeira alteração da Portaria n.º 463/2019, de 7 de agosto, que estabelece o regime de apoio financeiro às associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS
PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E
INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 770/2020

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais referentes ao procedimento de “Ligação do Jardim da Serra á Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos - Fiscalização”.

SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA

Portaria n.º 771/2020

Procede à alteração das Portarias n.º 371/2015, de 16 de dezembro (PROCiência 2020), n.º 86/2016, de 2 de março (Inovar 2020), n.º 85/2015, de 12 de maio e alterada pela Portaria n.º 408/2017, de 16 de outubro (Empreender 2020), n.º 75/2015, de 26 de março e alterada pela Portaria n.º 29/2018, de 14 de fevereiro (Internacionalizar 2020), n.º 98/2015, de 12 de junho, alterada pelas Portarias n.º 408/2016, de 4 de outubro e n.º 358/2019, de 19 de junho (Valorizar 2020), n.º 119/2015, de 17 de julho, alterada pelas Portarias n.ºs 467/2016, de 7 de novembro, 380/2017, de 21 de setembro e 374/2019, de 8 de julho (retificada pela Declaração de Retificação n.º 19/2019, de 23 de agosto - Funcionamento 2020), n.º 248/2020, de 3 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 29/2020, de 4 de junho (Adaptar-RAM) e n.º 331/2019, de 23 de maio (INICIE+).

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO
RURAL

Portaria n.º 772/2020

Procede à sétima alteração à Portaria n.º 233/2016, de 17 de junho, alterada pelas portarias n.ºs 422/2016, de 10 de outubro, 16/2018, de 18 de janeiro, 120/2020, de 6 de abril, 143/2020, de 24 de abril, 618/2020, de 1 de outubro, e 748/2020, de 18 de novembro, a qual estabelece o regime de aplicação da Submedida 19.2 - Apoio à realização de operações no âmbito de EDL do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira..

Portaria n.º 773/2020

Procede à alteração das portarias do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira abreviadamente designado por PRODERAM 2020.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO RURAL****Portaria n.º 769/2020**

de 30 de novembro

Procede à primeira alteração à Portaria n.º 463/2019, de 7 de agosto, que estabelece o regime de apoio financeiro às associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira

Considerando que a Região Autónoma da Madeira se tem destacado na defesa dos animais de companhia, como atesta ter sido em Portugal, numa iniciativa da sua Assembleia Regional, pioneira na proibição do abate destes animais, incluso na situação de errância, e adotar a esterilização como medida para o controlo destas populações;

Considerando que, de facto, com a legislação então aprovada em 2016, a Região Autónoma da Madeira colocou-se na vanguarda nacional, onde medida idêntica só foi adotada cerca de seis meses depois;

Considerando que, para o sucesso destas políticas, desde logo foi reconhecido ser imprescindível contar com o desempenho das associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira, de base altruísta, designadamente ao nível: da recolha e alojamento de animais de companhia errantes; na manutenção de colónias reconhecidas; no apoio aos animais de companhia de famílias com menores recursos; na divulgação de animais para adoção; na promoção de ações de sensibilização para a detenção responsável e não abandono de animais, e para a comunicação de situações de abandono e de maus tratos de animais de companhia;

Considerando que, pese os inestimáveis contributos que possam ser prestados por pessoas singulares e empresas, as quotizações e os donativos recebidos pelas associações de proteção animal, bem como as verbas que arrecadem em resultado de ações de angariação de fundos, são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes ao cumprimento da sua missão, especialmente daquelas com alojamento para a hospedagem de animais devidamente licenciados;

Considerando o interesse público da ação das associações de proteção animal na sua participação para a defesa da saúde e bem-estar dos animais de companhia, bem como para a promoção da importância do papel destes para a qualidade de vida da população da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, para atenuar as dificuldades financeiras das associações regionais de proteção animal no cumprimento das suas missões, através da Portaria n.º 463/2019, de 7 de agosto, das então Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, foi estabelecido um regime de apoio financeiro anual às suas atividades;

Considerando que a pandemia da COVID-19, tanto na Região, como noutros territórios teve inicialmente dois efeitos simultâneos e antagónicos sobre os animais de companhia, que foram, principalmente na fase de confinamento, um maior número de adoções do que o habitual em anos normais, mas, em paralelo, mormente pelo impacto económico imediatamente sobreveniente em muitas famílias pelas medidas de combate à disseminação do vírus e proteção da saúde pública, por um aumento das situações de abandono;

Considerando que, num cenário de grandes incertezas quanto a um efetivo debelar da pandemia e ao tempo a discorrer à recuperação, que se sabe paulatina, dos seus

efeitos danosos sobre as sociedades, é muito grande a probabilidade de que o segundo efeito referido no parágrafo anterior, o negativo, não só se vá intensificando como perdure por vários anos;

Considerando que, também devido à crise pandémica, vêm sendo reduzidos, em intensidade e frequência, os donativos de privados para apoio à operação destas instituições sem fins lucrativos;

Considerando que está e será exigido, por tempo indeterminado, uma maior intervenção das associações regionais de proteção animal na melhor resposta às situações de abandono de animais de companhia, bem como na contenção deste fenómeno;

Considerando que este esforço impende com muito maior intensidade para as instituições que trabalham anualmente com um maior número de animais e dispõem de alojamento para hospedagem e, como tal, com despesas de funcionamento muito superiores;

Considerando assim, que é do interesse público reforçar, a título excecional e temporário, o apoio financeiro que é concedido às associações regionais de proteção animal referidas no parágrafo anterior, designadamente por via da Portaria n.º 463/2019, de 7 de agosto, que estabelece o regime de apoio financeiro às associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, através do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e do Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.os 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma procede à primeira alteração da Portaria n.º 463/2019, de 7 de agosto, que estabelece o regime de apoio financeiro às associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º

Aditamento à Portaria n.º 463/2019, de 7 de agosto

É aditado o artigo 5.º - A à Portaria n.º 463/2019, de 7 de agosto, com a seguinte redação:

«Artigo 5.º - A
Regime excecional

A título excecional, em 2020, e exclusivamente para as associações de proteção animal com alojamento para hospedagem de animais de companhia sem fins lucrativos, devidamente aprovado nos termos da legislação aplicável, os apoios a que se referem o n.º 1 e o n.º 2 do artigo anterior não poderão exceder os valores máximos, respetivamente, de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros) e de € 35.000,00 (trinta e cinco mil euros).»

Artigo 3.º
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 30 de novembro de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 770/2020

de 30 de novembro

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de Março e reprimado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, manda o Governo Regional através do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

1.º - Os encargos orçamentais referentes ao procedimento de “Ligação do Jardim da Serra à Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos - Fiscalização”, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2020	€ 0,00
Ano económico de 2021	€ 43 980,00
Ano económico de 2022	€ 131 940,00
Ano económico de 2023	€ 131 940,00
Ano económico de 2024	€ 21 990,00

2.º - A despesa relativa ao ano económico de 2021 está inscrita na rubrica da Secretaria 52, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 01, Projeto 51882, Fonte de Financiamento 392, Código de Classificação Económica 02.02.14.DS.00, da Proposta de Orçamento da RAM para 2021.

3.º - As verbas necessárias para os anos económicos de 2022 a 2024 serão inscritas nos respetivos orçamentos.

4.º - Aos valores acima mencionados será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

5.º - Esta Portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Assinada a 26 de novembro de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA

Portaria n.º 771/2020

de 30 de novembro

Ao abrigo do disposto no número 3 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2016/M, de 21 de março, foram criados vários instrumentos de apoio às empresas, designadamente:

- Sistemas de Incentivos à produção de conhecimento científico e tecnológico da Região Autónoma da Madeira (PROCiência 2020), criado e regulamentado pela Portaria n.º 371/2015, de 16 de dezembro;
- Sistema de Incentivos à inovação empresarial da Região Autónoma da Madeira (INOVAR 2020), criado e regulamentado pela Portaria n.º 86/2016, de 2 de março;
- Sistema de Incentivos ao empreendedorismo da Região Autónoma da Madeira (Empreender 2020), criado e regulamentado pela Portaria n.º 85/2015, de 12 de maio e alterada pela Portaria n.º 408/2017, de 16 de outubro;
- Sistema de Incentivos à internacionalização das empresas da Região Autónoma da Madeira (Internacionalizar 2020), criado e regulamentado pela Portaria n.º 75/2015, de 26 de março e alterada pela Portaria n.º 29/2018, de 14 de fevereiro;
- Sistema de Incentivos à valorização e qualificação empresarial da Região Autónoma da Madeira (Valorizar 2020), criado e regulamentado pela Portaria n.º 98/2015, de 12 de junho, alterada pelas Portarias n.º 408/2016, de 4 de outubro e n.º 358/2019, de 19 de junho;
- Sistema de Apoio à compensação dos custos adicionais das empresas da Região Autónoma da Madeira (Funcionamento 2020), criado e regulamentado pela Portaria n.º 119/2015, de 17 de julho, alterada pelas Portarias n.ºs 467/2016, de 7 de novembro, 380/2017, de 21 de setembro e 374/2019, de 8 de julho (retificada pela Declaração de Retificação n.º 19/2019, de 23 de agosto);
- Sistema de Apoio à adaptação da atividade das PME da Região Autónoma da Madeira ao contexto da pandemia COVID-19 (Adaptar-RAM), criado e regulamentado pela Portaria n.º 248/2020, de 3 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 29/2020, de 4 de junho.

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2007/M, de 7 de dezembro e do artigo 43.º.B do Regulamento (UE) n.º 1083/2006, de 11 de julho, tal como alterado pelo Regulamento (UE) n.º 1310/2011, de 13 de dezembro, foi criado o Sistema de Apoio às iniciativas empresariais das Micro e Pequenas Empresas da Região Autónoma da Madeira (INICIÉ+), criado e regulamentado pela Portaria n.º 331/2019, de 23 de maio.

A Comissão veio, através do Regulamento (UE) n.º 2020/972, de 2 de julho, prorrogar o período de vigência das disposições que regem os auxílios estatais, designadamente o Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro, e o Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, que de outra forma expirariam em 31 de dezembro de 2020.

Neste sentido, o período de aplicação do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 e do Regulamento (UE) n.º 651/2014 foi prorrogado por três anos, até 31 de dezembro de 2023.

Em consequência da prorrogação do período de aplicação do Regulamento (UE) n.º 651/2014, observa-se a necessidade de prorrogar a validade das medidas de auxílio isentas ao abrigo do mesmo regulamento e relativamente às quais tenha sido apresentado um resumo das informações, nos termos da alínea a) do artigo 11.º desse regulamento.

Assim e tendo em conta o regime legal fixado no n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, na redação dada pelo Regulamento (UE) n.º 2020/972, de 2 de julho, importa proceder ao ajustamento do período de aplicação dos sobreditos instrumentos de apoio, em conformidade com o novo período de vigência atribuído aos enquadramentos comunitários que regem os auxílios estatais.

Assim:

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Economia, ao abrigo do número 3 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2016/M, de 21 de março e do número 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2007/M, de 7 de dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

A presente portaria procede à alteração das Portarias n.º 371/2015, de 16 de dezembro (PROCiência 2020), n.º 86/2016, de 2 de março (Inovar 2020), n.º 85/2015, de 12 de maio e alterada pela Portaria n.º 408/2017, de 16 de outubro (Empreender 2020), n.º 75/2015, de 26 de março e alterada pela Portaria n.º 29/2018, de 14 de fevereiro (Internacionalizar 2020), n.º 98/2015, de 12 de junho, alterada pelas Portarias n.º 408/2016, de 4 de outubro e n.º 358/2019, de 19 de junho (Valorizar 2020), n.º 119/2015, de 17 de julho, alterada pelas Portarias n.ºs 467/2016, de 7 de novembro, 380/2017, de 21 de setembro e 374/2019, de 8 de julho (retificada pela Declaração de Retificação n.º 19/2019, de 23 de agosto - Funcionamento 2020), n.º 248/2020, de 3 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 29/2020, de 4 de junho (Adaptar-RAM) e n.º 331/2019, de 23 de maio (INICIE+).

Artigo 2.º Prorrogação do período de vigência

- 1 - O artigo 32.º do Regulamento Específico publicado em anexo às Portarias n.ºs 371/2015, de 16 de dezembro, 86/2016, de 2 de março, 75/2015, de 26 de março, na sua redação atual, e 98/2015, de 12 de junho, na sua redação atual, é alterado, passando a ter a seguinte redação:

“Artigo 32.º
(...)”

- 1 - O período de vigência do presente sistema de incentivos coincide com o período de vigência do “Madeira 14-20”.
- 2 - As condições e regras a observar no âmbito do presente sistema de incentivos são prorrogadas na sua vigência até 31 de dezembro de 2023, em conformidade com o período de aplicação do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro e do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, estabelecido pelo Regulamento (UE) n.º 2020/972, de 2 de julho, sobre os enquadramentos comunitários relativos aos auxílios de Estado.”
- 2 - O artigo 32.º do Regulamento Específico publicado em anexo à Portaria n.º 85/2015, de 12 de maio, na sua redação atual, é alterado, passando a ter a seguinte redação:

“Artigo 32.º
(...)”

- 1 - O período de vigência do presente sistema de incentivos coincide com o período de vigência do “Madeira 14-20”.
- 2 - As condições e regras a observar no âmbito do presente sistema de incentivos são prorrogadas na sua vigência até 31 de dezembro de 2023, em conformidade com o período de aplicação do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, estabelecido pelo Regulamento (UE) n.º 2020/972, de 2 de julho, sobre os enquadramentos comunitários relativos aos auxílios de Estado.”
- 3 - O artigo 32.º do Regulamento Específico publicado em anexo à Portaria n.º 119/2016, de 17 de julho, na sua redação atual, é alterado, passando a ter a seguinte redação:

“Artigo 32.º
(...)”

- 1 - O período de vigência do presente instrumento de apoio coincide com o período de vigência do “Madeira 14-20”.
- 2 - As condições e regras a observar no âmbito do presente instrumento de apoio são prorrogadas na sua vigência até 31 de dezembro de 2023, em conformidade com o período de aplicação do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, estabelecido pelo Regulamento (UE) n.º 2020/972, de 2 de julho, sobre os enquadramentos comunitários relativos aos auxílios de Estado.”
- 4 - O artigo 28.º do Regulamento Específico publicado em anexo à Portaria n.º 248/2020, de 3 de junho, na sua redação atual, é alterado, passando a ter a seguinte redação:

“Artigo 28.º
(...)”

- 1 - O período de vigência do presente instrumento de apoio coincide com o período de vigência do “Madeira 14-20”.
- 2 - As condições e regras a observar no âmbito do presente instrumento de apoio são prorrogadas na sua vigência até 31 de dezembro de 2023, em conformidade com o período de aplicação do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro, estabelecido pelo Regulamento (UE) n.º 2020/972, de 2 de julho, sobre os enquadramentos comunitários relativos aos auxílios de Estado.”

- 5 - O artigo 30.º do Regulamento Específico publicado em anexo à Portaria n.º 331/2019, de 23 de junho, é alterado, passando a ter a seguinte redação:

“Artigo 30.º
(...)”

- 1 - O período de vigência do presente sistema de apoio coincide com o período estabelecido de reembolsos do Programa “Intervir+”.
- 2 - As condições e regras a observar no âmbito do presente instrumento de apoio são prorrogadas na sua vigência até 31 de dezembro de 2023, em conformidade com o período de aplicação do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro, estabelecido pelo Regulamento (UE) n.º 2020/972, de 2 de julho, sobre os enquadramentos comunitários relativos aos auxílios de Estado.”

Artigo 3.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Economia, aos 27 do mês de novembro de 2020.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA, Rui Miguel da Silva Barreto

**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

Portaria n.º 772/2020

de 30 de novembro

Sétima alteração à Portaria n.º 233/2016, de 17 de junho

Considerando que a Portaria n.º 233/2016, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, número 106, de 17 de junho, alterada pelas portarias n.ºs 422/2016, de 10 de outubro, 16/2018, de 18 de janeiro, 120/2020, de 6 de abril, 143/2020, de 24 de abril, 618/2020, de 1 de outubro, e 748/2020, de 18 de novembro, estabelece o regime de aplicação da Submedida 19.2 - Apoio à realização de operações no âmbito de EDL do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

Considerando a necessidade de alterar a Portaria n.º 233/2016, de 17 de junho, de forma a efetuar alguns ajustamentos ao regime previsto naquele diploma mais consentâneos com os objetivos pretendidos.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 1 de julho, nas alíneas e) e l) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, no artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2020/M, de 21 de janeiro, e ainda na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma procede à sétima alteração à Portaria n.º 233/2016, de 17 de junho, alterada pelas portarias n.ºs 422/2016, de 10 de outubro, 16/2018, de 18 de janeiro, 120/2020, de 6 de abril, 143/2020, de 24 de abril, 618/2020, de 1 de outubro, e 748/2020, de 18 de novembro, que estabeleceu o regime de aplicação da Submedida 19.2 - Apoio à realização de operações no âmbito de EDL do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º

Alteração ao Anexo I Portaria n.º 233/2016, de 17 de junho

O Anexo I da Portaria n.º 233/2016, de 17 de junho, onde se encontram previstos os Limites às elegibilidades, passa a ter a seguinte redação:

«Anexo I
Despesas elegíveis e não elegíveis
(a que se refere os artigos 11.º, 16.º e 21.º)
Despesas elegíveis

Ação 19.2.1 – Apoio às atividades não agrícolas em zonas rurais	
Investimentos materiais	Investimentos imateriais
<p>1 - Bens imóveis, designadamente:</p> <p>a) Obras de reconstrução, remodelação/adaptação e melhoramento de edifícios ou outras construções consideradas património rural diretamente ligados às atividades a desenvolver;</p> <p>b) Obras de construção de infraestruturas de apoio de pequena escala ou outras essenciais à implementação de rotas, percursos e sinalética de interpretação da natureza e de vivências no âmbito da animação turística ligada ao turismo de natureza e ao meio rural;</p> <p>c) Adaptação de instalações existentes relacionada com a execução do investimento;</p> <p>d) Apetrechamento de construções destinadas à preservação e valorização da cultura local;</p> <p>e) Aquisição de sistemas de energia para consumo próprio, no âmbito do investimento, em equipamentos relacionados com a eficiência energética e as energias renováveis;</p>	<p>1 - As despesas gerais seguintes:</p> <p>a) Software aplicacional;</p> <p>b) Propriedade industrial, direitos de autor e marcas comerciais;</p> <p>c) Diagnósticos;</p> <p>d) Auditorias;</p> <p>e) Acompanhamento ou assessoria e assessoria técnica, estudos e projetos de arquitetura e engenharia, atos administrativos relativos à obtenção das autorizações necessárias, nomeadamente à licença de construção e ao exercício da atividade nos termos da legislação sobre o licenciamento, planos de marketing e branding e estudos de viabilidade, até 5% do custo total elegível;</p> <p>f) Conceção e produção de material informativo, sinalética turística, de layout de rótulos e embalagens, plataforma electrónica e conceção de produtos e serviços electrónicos até um máximo de 20% do custo</p>

<p>f) Obras de beneficiação do património rural.</p> <p>2 - Bens móveis - Compra ou locação - compra de novas máquinas e equipamentos, designadamente:</p> <p>a) Máquinas e equipamentos novos, incluindo equipamentos informáticos;</p> <p>b) Aquisição de equipamento diretamente relacionado com o desenvolvimento da operação;</p> <p>c) Aquisição de viaturas e meios de transporte, quando justificadas pela natureza da operação e indispensáveis à sua boa execução, ficando afetas à ZI;</p> <p>d) Equipamentos visando a valorização dos subprodutos e resíduos da atividade.</p>	<p>total elegível;</p> <p>g) Pesquisa e inventariação de património rural ou natural inserido na ZI;</p> <p>h) Elaboração e produção de material de divulgação relativo ao património alvo de intervenção ou afeto à operação;</p> <p>i) Outro tipo de despesas associadas a investimentos imateriais relativas ao património alvo de intervenção;</p> <p>j) Outras despesas com a promoção e divulgação turística local;</p> <p>k) Participação em eventos, aluguer de espaços e outras despesas de organização.</p>
<p>Limites às elegibilidades</p> <p>a) As despesas em instalações e equipamentos financiadas através de contratos de locação financeira ou de aluguer de longa duração, só são elegíveis se for exercida a opção de compra e a duração desses contratos for compatível com o prazo para apresentação do pedido de pagamento da última parcela do apoio;</p> <p>b) Não são elegíveis novas construções de raiz, no que se refere a imóveis para hospedagem/alajamento (quartos de dormir) em empreendimentos de Turismo em Espaço Rural.</p>	
<p>Ação 19.2.2 – Apoio aos serviços básicos para a população rural</p>	
<p>Investimentos materiais</p>	<p>Investimentos imateriais</p>
<p>1 - Bens imóveis, designadamente:</p> <p>a) Obras de reconstrução, remodelação/adaptação e melhoramento de edifícios ou outras consideradas património rural e diretamente ligados às atividades a desenvolver;</p> <p>b) Obras de construção de infraestruturas de apoio de pequena escala e outras essenciais ao lazer e recreio ou à implementação de rotas, percursos e sinalética de interpretação da natureza e de vivências no âmbito da animação turística ligada ao turismo de natureza e ao meio rural;</p> <p>c) Adaptação de instalações existentes relacionada com a execução do investimento;</p> <p>d) Apetrechamento de construções destinadas à preservação e valorização da cultura local.;</p> <p>e) Aquisição de sistemas de energia para consumo próprio, no âmbito do investimento, em equipamentos relacionados com a eficiência energética e as energias renováveis;</p> <p>f) Obras de beneficiação do património rural de interesse coletivo.</p> <p>2 - Bens móveis - Compra ou locação - compra de novas máquinas e equipamentos, designadamente:</p> <p>a) Máquinas e equipamentos novos, incluindo equipamentos informáticos;</p> <p>b) Aquisição de equipamento diretamente relacionado com o desenvolvimento da operação;</p> <p>c) Aquisição de viaturas e meios de transporte, quando justificadas pela natureza da operação e indispensáveis à sua boa execução, ficando afetas à ZI;</p> <p>d) Equipamentos visando a valorização dos subprodutos e resíduos da atividade.</p>	<p>1 - As despesas gerais seguintes:</p> <p>a) Software aplicacional;</p> <p>b) Propriedade industrial, direitos de autor e marcas comerciais;</p> <p>c) Diagnósticos;</p> <p>d) Auditorias;</p> <p>e) Acompanhamento ou assessoria e assessoria técnica, estudos e projetos de arquitetura e engenharia, atos administrativos relativos à obtenção das autorizações necessárias, nomeadamente à licença de construção e ao exercício da atividade nos termos da legislação sobre o licenciamento, planos de marketing e branding e estudos de viabilidade, até 5% do custo total elegível;</p> <p>f) Conceção e produção de material informativo, de layout de rótulos e embalagens e plataforma electrónica e conceção de produtos e serviços electrónicos até um máximo de 20% do custo total elegível;</p> <p>g) Pesquisa e inventariação de património rural ou natural inserido na ZI;</p> <p>h) Elaboração e produção de material de divulgação relativo ao património alvo de intervenção ou afeto à operação;</p> <p>i) Outro tipo de despesas associadas a investimentos imateriais relativas ao património alvo de intervenção;</p> <p>j) Outras despesas com a promoção e divulgação turística local;</p> <p>k) Participação em eventos, aluguer de espaços e outras despesas de organização.</p>
<p>Limites às elegibilidades</p> <p>a) As despesas em instalações e equipamentos financiadas através de contratos de locação financeira ou de aluguer de longa duração, só são elegíveis se for exercida a opção de compra e a duração desses contratos for compatível com o prazo para apresentação do pedido de pagamento da última parcela do apoio;</p>	

b) Não são elegíveis novas construções de raiz, no que se refere a imóveis para hospedagem/alojamento (quartos de dormir) em empreendimentos de Turismo em Espaço Rural.	
Ação 19.2.3 – Cooperação para o desenvolvimento local	
<ul style="list-style-type: none"> a) Obras de reconstrução, remodelação/adaptação e melhoramento de edifícios e outras construções diretamente ligados à operação e ter o horizonte de elegibilidade temporal associado à utilização no âmbito da operação; b) Aquisição de equipamento diretamente relacionado com o desenvolvimento da operação; c) Elaboração de projetos de viabilidade técnica e económica-financeira que incluam estudos de mercado, de análise de impacto estratégico, de adequação/harmonização de terminologias, conceitos, normativos e procedimentos; elaboração de estratégias de marketing, ações de promoção e publicidade; d) Aquisição de serviços de consultoria; e) Despesas relacionadas direta e exclusivamente com as ações de preparação das iniciativas de cooperação; f) Promoção e divulgação dos produtos e serviços, abrangendo: <ul style="list-style-type: none"> i. Concepção e produção de material informativo e promocional; ii. Participação em eventos, aluguer de espaços e outras despesas de organização; iii. Organização de ações de informação e de promoção; iv. Construção de plataforma eletrónica; v. Conceção de produtos e serviços eletrónicos. vi. 	
Limites às elegibilidades	
a) As despesas em instalações e equipamentos financiadas através de contratos de locação financeira ou de aluguer de longa duração, só são elegíveis se for exercida a opção de compra e a duração desses contratos for compatível com o prazo para apresentação do pedido de pagamento da última parcela do apoio.	
Despesas não elegíveis	
Investimentos materiais	Investimentos imateriais
<ul style="list-style-type: none"> a) Bens de equipamento e máquinas em estado de uso ou de substituição; b) Compra de prédios rústicos e prédios urbanos; c) Obras provisórias não diretamente ligadas à execução da operação; d) Meios de transporte externo; e) Aquisição de bens imóveis e despesas com trabalhos a mais de empreitadas, erros e omissões do projeto; f) Direitos ao pagamento; g) Substituição de equipamentos, exceto se esta substituição incluir a compra de equipamentos diferentes, quer na tecnologia utilizada, quer na capacidade absoluta ou horária; h) Infraestruturas de serviço público, tais como estações de pré-tratamento de efluentes, estações de tratamento de efluentes e vias de acesso, exceto se servirem e se localizarem junto da unidade e forem da exclusiva titularidade do beneficiário. 	<ul style="list-style-type: none"> a) Componentes do imobilizado incorpóreo, tais como despesas de constituição, de concursos, de promoção de marcas e mensagens publicitárias; b) Juros durante a realização do investimento e fundo de maneiço; c) Custos relacionados com contratos de locação financeira como a margem do locador, os custos do refinanciamento dos juros, as despesas gerais e os prémios de seguro; d) Despesas de pré-financiamento e de preparação de processos de contratação de empréstimos bancários e quaisquer outros encargos inerentes a financiamentos.
Outras despesas não elegíveis	
<ul style="list-style-type: none"> a) Bens cujo período de vida útil seja inferior a um ano; b) O IVA não se constitui como despesa elegível, exceto no caso do IVA não recuperável nos termos da legislação nacional em matéria de IVA, em conformidade com o disposto no n.º 11 do artigo 37.º do Regulamento (EU) n.º 1303/2013.» 	

Artigo 3.º**Entrada em vigor e produção de efeitos**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde a data de entrada em vigor da Portaria n.º 233/2016, de 17 de junho.

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 25 de novembro de 2020.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos

Portaria n.º 773/2020

de 30 de novembro

O Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro estabeleceu as regras gerais de aplicação dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEL) para o período 2014-2020. O n.º 1 do seu artigo 10.º, sobre o título durabilidade das operações, dispõe que «o investimento produtivo ou em infraestruturas participado deve ser mantido afeto à respetiva atividade e, quando aplicável, na localização geográfica definida na operação, pelo menos durante cinco anos, ou três anos quando estejam em causa investimentos de pequenas e médias empresas (PME), caso não esteja previsto prazo superior na legislação europeia aplicável ou nas regras dos auxílios de Estado, em ambos os casos, a contar da data do pagamento final ao beneficiário».

Torna-se necessário alterar as portarias que, por lapso, prevêem a manutenção do registo da exploração no Sistema de Identificação Parcelar (iSIP) até à data de conclusão da operação, quando a mesma deveria ser até cinco anos a contar da data do pagamento final ao beneficiário, e nestes termos importa efetuar a respetiva alteração.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 1 de julho, nas alíneas e) e l) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, no artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2020/M, de 21 de janeiro e ainda na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

O presente diploma procede à alteração das seguintes portarias do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira abreviadamente designado por PRODERAM 2020:

- a) Alteração à Portaria n.º 404/2015, de 28 de dezembro, alterada pelas portarias n.ºs 419/2016, de 10 de outubro, 420/2017, de 20 de outubro, 326/2019, de 22 de maio, 119/2020, de 6 de abril, 120/2020, de 6 de abril, 143/2020, de 24 de abril e 753/2020, de 18 de novembro, que estabelece o regime de aplicação da submedida 4.1 - Apoio a investimentos em explorações agrícolas;
- b) Alteração à Portaria n.º 407/2015, de 29 de dezembro, alterada pelas portarias n.ºs 421/2016, de

10 de outubro, 399/2017, de 10 de outubro, 118/2020, de 6 de abril, 120/2020, de 6 de abril e 143/2020, de 24 de abril, que estabelece o regime de aplicação da submedida 5.2 - Apoio a investimentos destinados à recuperação de terras agrícolas e ao restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais, fenómenos climáticos adversos e acontecimentos catastróficos;

- c) Alteração à Portaria n.º 316/2016, de 2 de setembro, com a declaração de retificação n.º 25/2016, de 7 de setembro e alterada pelas portarias n.ºs 120/2020, de 6 de abril e 143/2020, de 24 de abril, que estabelece o regime de aplicação da submedida 4.4 - Apoio a investimentos não produtivos relacionados com a concretização dos objetivos em termos de agroambiente e clima.

Artigo 2.º**Alteração às Portarias**

É alterado o n.º 2 do artigo 7.º das portarias referidas nas alíneas a) e b), bem como o n.º 2 do artigo 6.º da portaria referida na alínea c), que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 7.º**Obrigações dos beneficiários**

1. [...]
 - a) (...)
 - b) (...)
 - c) (...)
 - d) (...)
 - e) (...)
 - f) (...)
 - g) (...)
 - h) (...)
 - i) (...)
- 2 - Os beneficiários dos apoios previstos na presente portaria devem ter identificado no Sistema de Identificação Parcelar (iSIP), a superfície objeto de intervenção e manter esse registo até cinco anos a contar da data do pagamento final ao beneficiário, excetuando as alterações previamente autorizadas pela Autoridade de Gestão.»

«Artigo 7.º**Obrigações dos beneficiários**

1. [...]
 - a) (...)
 - b) (...)
 - c) (...)
 - d) (...)
 - e) (...)
 - f) (...)
 - g) (...)
 - h) (...)
 - i) (...)
 - j) (...)
- 2 - Os beneficiários dos apoios previstos na presente portaria devem ter identificado no Sistema de Identificação Parcelar (iSIP), a superfície objeto de intervenção e manter esse registo até cinco anos a contar da data do pagamento final ao beneficiário, excetuando as alterações previamente autorizadas pela Autoridade de Gestão.»

«Artigo 6.º
Obrigações dos beneficiários

- 1 - [...] a) (...) b) (...) c) (...) d) (...) e) (...) f) (...) g) (...) h) (...) i) (...) j) (...) k) (...) l) (...) m) (...) n) (...) o) (...)

- 2 - Os beneficiários dos apoios previstos na presente portaria devem ter identificado no Sistema de Identificação Parcelar (iSIP), a superfície objeto de intervenção e manter esse registo até cinco anos a contar da data do pagamento final ao beneficiário, excetuando as alterações previamente autorizadas pela Autoridade de Gestão.»

Artigo 3.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 25 de novembro de 2020.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)